

Circular nº 23/2017

9 de maio de 2017

**ASSUNTO: Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)
Portaria nº 145/2017 de 26 de abril**

Caros Associados,

Como anunciámos na nossa Circular n.º 50/2016, de 14 de dezembro, decorreu o período de consulta pública sobre as novas guias de resíduos, denominadas por “e-GAR”. Nessa sequência, foi recentemente publicada a **Portaria n.º 145/2017**, de 26 de abril, que passa a definir as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

De acordo com a Portaria n.º 145/2017, as e-GAR entrarão em funcionamento um mês após a sua publicação, pelo que **só a partir de 26 de maio de 2017 é que as e-GAR poderão ser legalmente utilizadas para acompanhar o transporte de resíduos.**

A Portaria prevê também um período transitório e de adaptação extenso: até 31 de dezembro de 2017. Durante esse período transitório e de adaptação, a utilização das e-GAR será voluntária: continuarão a poder ser utilizados os modelos n.º INCM 1428 e n.º 1429, bem como as guias RCD.

A partir de 2018, aí sim, apenas as guias de acompanhamento de resíduos emitidas no SILIAMB (e-GAR) serão válidas para transporte.

Elencam-se as principais características da e-GAR:

- Aplicável a transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional;

- Irá substituir: as atuais guias de acompanhamento de resíduos impressas em papel (GAR), as guias de acompanhamento de resíduos hospitalares (GARH), e guias de acompanhamento de resíduos de construção e demolição (GARCD, Portaria n.º 417/2008);
- Baseiam-se na lógica, regras de utilização e estrutura da GAR mod. INCM n.º 1428;
- Só admitem inserir um produtor, um resíduo e um Operador de Gestão de Resíduos (OGR), mas por outro lado, permitem considerar vários transportadores (sequenciais);
- As organizações envolvidas têm de estar obrigatoriamente registadas no SILIAMB e de criar/introduzir os estabelecimentos (localizações);
- A emissão da e-GAR deve ser efetuada pelo produtor. No entanto, poderá ser feita em nome do produtor por um dos outros intervenientes (caso do transportador, OGR) desde que o produtor valide a guia;
- Possui mecanismos de validação e correções entre o produtor e o OGR;
- Acompanha o transporte dos resíduos em formato digital ou em papel impresso do formato digital;
- A autenticidade pode ser verificada por consulta externa direta, sem necessidade de credenciação no SILIAMB;
- Prevê módulos específicos para resíduos hospitalares (LER 18XXXX);
- A arquitetura da e-GAR e SILIAMB permite futuramente aumentar as funcionalidades através de *upgrades* modulares;
- Permite no destinatário a correção da indicação inicial da classificação e quantidade do resíduo e classificação da operação.

Com a entrada em vigor do diploma são revogadas as Portarias n.º 335/97, de 16 de maio, e n.º 417/2008, de 11 de junho.

Finalmente, informamos que a APIRAC está a preparar uma sessão de esclarecimento aos Associados sobre a utilização da e-GAR, a anunciar oportunamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da APIRAC